

CONTRATO Nº 03/2023
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
PROCESSO PAE Nº 2023/1624540

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO- SECOM E A EMPRESA FCAC GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

O GOVERNO DO ESTADO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO- SECOM, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.575.916/0001-93, com sede na cidade de Belém, situada à Av. Dr. Freitas, nº 2531, Pedreira, neste ato representada pela Sra. VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, Secretária de Estado de Comunicação, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - SSP/PA e inscrita no CPF nº [REDACTED], na qualidade de CONTRATANTE, e a Empresa FCAC GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 20.782.464/0001-04, sito à Tv. Quintino Bocaiúva, nº 2301, Ed. Rogélio Fernandez sala 2503, bairro: Cremação - Belém/PA, neste ato representada por FELIPE SOUSA CARDOSO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: [REDACTED] PC/PA, inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de execução indireta, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, nos seus casos omissos na Lei Federal nº 10.406/2002 e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Trata-se de serviço disposto no art. 13, inciso I, da Lei 8.666/93 a ser contratado conforme o art. 25, inciso II e parágrafo 1º da referida Lei, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

2.1. O objeto deste Instrumento Contratual é a contratação de pessoa jurídica para “instrutoria para elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Comunicação, em conformidade e alinhamento à agenda de compromissos firmados pela atual gestão através do Planejamento Plurianual a ao atual corpo funcional”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. A CONTRATADA iniciará o serviço no prazo máximo de 14 (catorze) dias após a assinatura do contrato e sua devida publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2. O produto deverá ser desenvolvido em 08 (oito) meses, de acordo com o Cronograma alinhado entre as partes.

3.3. A instrutoria deve ser realizada, preferencialmente, de forma presencial.

3.4. Cada produto entregue pela CONTRATADA será analisado pela equipe técnica da SECOM no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso sejam solicitadas correções e/ou atualizações que não modifiquem significativamente o conteúdo do produto, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para realizar as modificações solicitadas pela equipe técnica da SECOM e realizar a entrega da versão final do produto.

3.5. Os tópicos a serem desenvolvidos devem respeitar os eixos de atuação e metodologias descritas abaixo:



Tabela - Tópicos a desenvolver

	EIXO DE ATUAÇÃO	METODOLOGIAS
1	Situação e Problemas: Levantamento e compreensão do cenário atual. Objetivos de longo prazo, restrições e oportunidades de melhoria.	- Aplicar escuta diagnóstica e analisar documentos;
2	Negociação: Definição dos modelos, métricas de acompanhamento e avaliação.	- Desenhar matriz SWOT; - Desenhar principais objetivos através da metodologia do BSC; - Reunir com grupos de trabalhos definidos (squads); - Pactuar indicadores com grupos de trabalho e validar com Núcleo de planejamento e alta gestão do Órgão; - Realizar eventos e workshops para alinhar pontos gerais do planejamento (Reunião de Direcionamento Estratégico); e
3	Investigação: Desdobramentos dos planos estratégicos, definição das iniciativas chave, prioridades, necessidades e recursos.	- Desenhar e acompanhar planos de ação com adaptação da metodologia 5w2h.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DO PREPOSTO

4.1. O preposto será designado expressamente pela CONTRATADA e possuirá amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relacionados com o objeto do contrato.

4.2. O preposto deverá informar endereço, contato telefônico e correio eletrônico ao fiscal do serviço para atender as demandas da SECOM, no prazo máximo de 8 (oito) horas.

4.3. O responsável técnico poderá acumular a função de preposto da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. À SECOM terá como valor mensal de R\$22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais) referentes às 130 horas de serviço, totalizando 1.040 horas de serviço no período ao valor de R\$170,00 cada hora, totalizando o valor global de **R\$ 176.800,00** (cento e setenta e seis mil e oitocentos reais), em 08 meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

6.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, condicionado a avaliações trimestrais pela equipe técnica da SECOM.

6.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente aberta exclusivamente no Banco do Estado do Pará S/A, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 2008, não sendo exigida abertura de conta no referido Banco como critério de habilitação no certame.



- 6.3. Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.
- 6.4. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.
- 6.5. Para realização do pagamento, será obrigatória a comprovação da manutenção das condições de habilitação no certame, inclusive a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SECOM, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.7. Para efeito de pagamento, a SECOM procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.
- 6.8. A SECOM se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço fornecido, este estiver em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos.
- 6.9. A SECOM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 7.1. A supervisão e o acompanhamento dos serviços e dos produtos contratados serão realizados pela SECOM.
- 7.2. Ao longo da elaboração dos trabalhos, devem ser realizadas reuniões entre a SECOM e a CONTRATADA para tratar de assuntos técnicos e administrativos relacionados à execução do contrato.
- 7.3. Para essas reuniões a CONTRATADA deverá enviar ao menos um dos integrantes da equipe técnica, de acordo com a temática a ser abordada. As reuniões deverão ser realizadas na sede da SECOM, em Belém- PA.
- 7.4. Essas reuniões objetivam avaliar o progresso dos trabalhos, dirimir dúvidas, firmar critérios e procedimentos, facilitar o acesso a dados, resolver pendências, propor encaminhamentos e tudo o mais que concorra para a execução dos serviços dentro dos preceitos do presente Contrato.
- 7.5. Nessas reuniões, a CONTRATADA deverá efetuar apresentações acerca do andamento do trabalho e etapas a serem realizadas, eventuais indagações, dúvidas, problemas, sugestões e encaminhamentos, com recursos adequados de demonstração e ilustração.
- 7.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 8.1. Todas as peças componentes do trabalho executado pela CONTRATADA tais como: produtos, planilhas, fotos, imagens, mapas, infográficos, CDs e DVDs (inclusive originais), serão de propriedade da SECOM e deverão ser entregues até a data fixada para o término do contrato.
- 8.2. A CONTRATADA poderá reter cópia dos produtos acima indicados, exceto aquele(s) categorizado(s) como Informação Confidencial Não Publicada, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento dependerá de autorização prévia e expressa do contratante, mesmo depois de encerrado o contrato.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 9.1. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.
- 9.2. Até a publicação dos produtos objetos do Contrato pela SECOM, o compromisso de confidencialidade é permanente.
- 9.3. Até a publicação pela SECOM, toda informação referente aos produtos objetos do Contrato só será divulgada com expressa autorização da SECOM.
- 9.4. A CONTRATADA se obriga a destruir ou devolver à SECOM todo o material que contenha informações confidenciais não publicadas.

9.5. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste item sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos sofridos pela SECOM, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

10.2. A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na execução do objeto;

10.3. A entrega será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

10.4. O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir fielmente todas as disposições contidas neste Contrato, como e demais leis específicas que estejam em vigor, desenvolvendo todos os serviços necessários à sua perfeita execução, atendendo às solicitações e determinações da fiscalização, feitas por ordens de serviços, bem como fornecer todas as informações solicitadas pela fiscalização.

11.2. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros (salários, seguro-acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale transportee outros que enquadrarem em despesas direta ou indireta), em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a SECOM, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas à Diretoria Administrativa e Financeira, para liquidação.

11.3. Apresentar à fiscalização da SECOM a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências desta Secretaria, mencionando os respectivos endereços residenciais, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração.

11.4. Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a SECOM

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SECOM.

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.8. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a correção, remoção e/ou substituição, do objeto deste Contrato, quando se verificar vício, erro, deficiência, falha ou irregularidade durante a vigência do contrato, sem ônus para esta SECOM/PA.

11.10. Fornecer nota fiscal dos produtos e serviços entregues.

11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a SECOM autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

12.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora e prestadora de serviço, de acordo com os termos de sua proposta.

12.3. Não permitir que a mão de obra e o fornecimento das peças estejam em desacordo com as preestabelecidas. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e sobre os produtos fornecidos e no caso de imperfeições, fixar prazo de 72 horas para correção.

12.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato.

12.5. Rejeitar em todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, em consonância com o art. 57, caput da Lei 8.666, de 1993.

13.2. Não será concedido reajuste em prazo inferior a 08 meses, a contar da data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho: 24.128.1508.8887 – Capacitação de Agentes Públicos
Natureza da Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0150 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A contratada ficará sujeito à aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a SECOM pelo período de 1(um) ano. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar o produto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a modificação do produto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a SECOM pelo período de 1(um) ano. 5. Multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida.	7. Impedimento de licitar com a SECOM pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item outote.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a SECOM pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fazer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a SECOM pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e neste Contrato, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a SECOM pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.



Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a SECOM pelo período de 1(ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
-------------------------------	--

15.2 Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, a SECOM poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

15.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECOM ou cobradas diretamente da Contratada penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4 A defesa a que alude o *caput* deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SECOM que deverá examinar a legalidade da conduta da Contratada.

15.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECOM, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

15.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a Contratada será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos preceitos de direito público, da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram o presente instrumento contratual, os documentos a seguir relacionados, que são partes constitutivas deste independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I) Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2023 e Ratificação;
- II) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém (PA), 09 de fevereiro de 2023.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

FCAC GESTAO E
PLANEJAMENTO
LTDA

Assinado de forma digital por FCAC
GESTAO E PLANEJAMENTO
LTDA
Dados: 2023.02.09 16:31:36 -03'00'

FELIPE SOUSA CARDOSO
FCAC GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA

TESTEMUNHAS:

1 Victor O. Bastos

NOME

CPF: [REDACTED]

2 Bernardete Cardoso dos Santos

NOME

CPF: [REDACTED]